

TERMO DE CONTRATO Nº 03/09

Processo Administrativo nº 08/10/38.537

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 215/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a empresa DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.191.894/0001-70, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 215/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/38.537, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de kits de uniformes infantis, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jeguitibás - Avenida Anchieta, 200



### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I - Projeto Básico.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

- **4.1** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 2.895.500,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 07130.12.361.2002.4188.070103.0205.220.021.339032.01 e 07130.12.365.2002.4188.070107.0205.210.021.339032.01, conforme fls. 13 do processo.
- **4.2.** Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o seguinte valor unitário para o item com o seu quantitativo correspondente, conforme tabela a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde. Kit	Marca/Fabricante de cada item que compõe o Kit	Valor Unitário/Kit (R\$)	Valor Total Kit (R\$)
01	39104	KIT DE UNIFORME INFANTIL (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I)  Contendo:  - camiseta meia manga, tipo raglã, em algodão – 03 peças; - bermuda em moleton – 02 peças; - calça em moleton – 02 peças; - jaqueta em moleton flanelado – 01 peca	50.000	Dimatex	57,91	2.895.500,00

**4.3.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 2.895.500,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).



**4.4.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

#### **QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:
  - **6.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
  - **6.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.
  - **6.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
  - **6.1.4.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.
  - **6.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da



contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **7.1.1.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.
- **7.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- **7.1.3.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- **7.1.4.** Atender as demais condições previstas no Projeto Básico Anexo I.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- **8.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.



**NONA - DAS PENALIDADES** 

- **9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - **9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - **9.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3;
  - **9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;
  - **9.1.4.** Rrescisão contratual e retenção da garantia contratual;
  - **9.1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
  - **9.1.6.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.



- **9.2.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

#### **DÉCIMA- DA RESCISÃO**

- **10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**11.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 144.775,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos

e setenta	e cir	nco i	reais),	calcula	do na	a base	de	5%	(cinco	por	cento)	) d	o valor o	dc
Contrato,	na r	noda	alidade	de _					recolh	ida	junto	à	Secretar	ria
Municipal	de Fi	nanç	as.											

- **11.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- **11.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- **11.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



### DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 215/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/38.537.

# DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 384/388 e 490/491 do Processo Administrativo nº 08/10/38.537.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de março de 2009.

### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

#### **CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

### DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Representante Legal: Edson D'Alessandro RG nº 14.169.009-4 CPF nº 066.194.828-56



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/38.537

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 215/08

Termo de Contrato n.º 03/09

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de março de 2009.

#### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

### DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Representante Legal: Edson D'Alessandro RG nº 14.169.009-4

CPF nº 066.194.828-56